

REGIMENTO INTERNO

DA

UNICRED BLUMENAU

ALTERADO A.G.E 14/07/03

APRESENTAÇÃO

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Médicos e Demais Profissionais da Saúde de Blumenau e Vale do Itajaí - Cooperativa de primeiro grau componente do Sistema UNICRED neste Regimento denominada simplesmente "UNICRED BLUMENAU" , rege-se pela Lei número. 4.595/64, Lei 5.764/71, com as alterações posteriores, pelos normativos do Conselho Monetário Nacional baixados pelo Banco Central do Brasil, pelo seu Estatuto Social, pelo Regimento Interno do Sistema Unicred - UNIRIS, pelo Regimento Interno da CENTRAL em que está filiada e por este Regimento Interno .

Em razão do seu caráter de complementaridade, deverá ser examinado em conjunto com os normativos oficiais, pelo seu Estatuto Social e pelos regimentos do Sistema- UNIRIS.

Os itens deste Regimento Interno, que não sejam automaticamente aplicáveis, serão disciplinados através de Resoluções Normativas, Atos Normativos, Instruções Normativas e Orientativas.

A alteração deste Regimento Interno obedecerá o processo nela previsto.

ÍNDICE

PREÂMBULO	NUMERAÇÃO
APRESENTAÇÃO	
ÍNDICE	
TÍTULO 1 - DA INSTITUIÇÃO	1
CAPÍTULO 1 - OBJETIVO SOCIAL E SEUS FINS	1.1
CAPÍTULO 2 - DO QUADRO SOCIAL	1.2
Seção 1 - Admissão	1.2.1
Seção 2 - Demissão	1.2.2
Seção 3 - Eliminação	1.2.3
Seção 4 - Do processo de Eliminação	1.2.4
Seção 5 - Do julgamento do Recurso na AG	1.2.5
Seção 6 - Exclusão	1.2.6
Seção 7 - Disposições Gerais	1.2.7
CAPÍTULO 3 – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	1.3
Seção 1 - Estrutura Organizacional	1.3.1
Seção 2 - Conselho de Administração	1.3.2
Seção 3 - Diretoria Executiva	1.3.3
Seção 4 - Conselho Fiscal	1.3.4
Seção 5 - Comitê de Crédito	1.3.5
Seção 6 - Comitê Eleitoral	1.3.6
Seção 7 - Quadro Funcional	1.3.7
CAPÍTULO 4 - ASSEMBLÉIA GERAL	1.4
CAPÍTULO 5 - PROCESSO ELEITORAL	1.5
Seção 1 - Disposições Gerais	1.5.1
CAPÍTULO 6 - ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL	1.6
CAPÍTULO 7 - DEPENDÊNCIAS	1.7
TÍTULO 2 – DAS OPERAÇÕES	2
CAPÍTULO 1 - CAPITAL SOCIAL	2.1
Seção 1 - Capital de Ingresso e Permanência	2.1.1
Seção 2 - Restituição Capital Social	2.1.2
CAPÍTULO 2 – ADMINISTRAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	2.2
Seção 1 - Fontes de Recursos	2.2.1
Seção 2 - Administração Financeira	2.2.2
Seção 3 - Administração da Carteira de Crédito	2.2.3
TÍTULO 3 – DISCIPLINAMENTO OPERACIONAIS	3
CAPÍTULO 1 – CONTROLES INTERNOS	3.1
CAPÍTULO 2 – SIGILO DAS INFORMAÇÕES	3.2
CAPÍTULO 3 – FORMAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO FATES	3.3
CAPÍTULO 4 – REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	3.4
Seção 1 - Disposições Gerais	3.4.1
Seção 2 - Dos Proventos e Benefícios	3.4.2
Seção 3 - Da Diretoria Executiva	3.4.3
TÍTULO 4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA	4.1

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Dos Objetivos Sociais e Seus Fins	1
SEÇÃO		

1. A UNICRED BLUMENAU, Cooperativa de primeiro grau, tem por objetivos :

I - proporcionar, através da mutualidade e reciprocidade, assistência financeira aos cooperados em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção e a produtividade dos cooperados;

II - a formação educacional dos seus cooperados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, bem como da difusão de informações técnicas que visem o aprimoramento da produção e qualidade de vida;

III- praticar toda e qualquer operação que proporcione o desenvolvimento do crédito mútuo, nos termos dos normativos vigentes.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Quadro Social	2
SEÇÃO	Da Admissão	1

1. O Ingresso e permanência no quadro social da UNICRED BLUMENAU é livre a todos aqueles que desejam utilizar dos serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem com as condições estabelecidas no Estatuto e as satisfaçam, exceto no caso de impossibilidade técnica de prestação de serviços.

2. Podem cooperar-se à UNICRED BLUMENAU:

As pessoas físicas que, na sua área de ação, sejam profissionais de saúde de nível superior das seguintes categorias: médicas, odontológicas, bioquímicas, farmacêuticas, enfermagem, psicológicas, fisioterapêuticas e veterinárias, estejam na plenitude de sua capacidade civil e, excepcionalmente, por pessoas jurídicas que desenvolvam atividades idênticas ou estreitamente correlacionadas por afinidade ou complementaridade com a das pessoas físicas ou, ainda aquelas sem fins lucrativos que concordam com este Estatuto.

Parágrafo 1º- Poderão cooperar-se também as seguintes pessoas físicas ou jurídicas :

- a) Os empregados da Unicred Blumenau e das Cooperativas integrantes por alguma das categorias identificadas no caput deste artigo, tais como do Sistema Unimed e Uniodonto, desde que estas pessoas jurídicas sejam associadas da Unicred Blumenau;
- b) aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- c) pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), dependente(s) legal(is) do cooperado e pensionista do cooperado falecido.

3. Para adquirir a qualidade de cooperado da UNICRED BLUMENAU o interessado deverá :

I. No caso de pessoa física , apresentar proposta assinada pelo proponente, sem restrições cadastrais, acompanhada com cópia da carteira de identidade, carteira do respectivo registro profissional, Cadastro de Pessoa Física, Declaração de Imposto de Renda e comprovante de residência, que deverá coincidir com a área de ação da UNICRED BLUMENAU.

a) Dispensada a cópia do registro profissional quando o proponente for cooperado previsto nos itens “ 2. - 1º – a, b, c “ , que deverá apresentar cópia de documentação que comprove o vínculo.

II. No caso de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, a proposta deverá ser assinada por seu representante legal, e acompanhada de ata da reunião do seu órgão máximo que autorizou quando for o caso, a sua filiação na UNICRED BLUMENAU, acompanhado da cópia do seu estatuto ou contrato social, cópia de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e cópia do último balanço;

III. Não ter restrição cadastral , assim entendido, estar com títulos protestados, ser emitente de cheques sem fundos e não ter títulos em execução;

IV. Ter seu nome aprovado em reunião do Conselho de Administração;

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Quadro Social	2
SEÇÃO	Da Admissão	1

4. Não serão aceitas as propostas de pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividade que contrarie ou colida com os interesses da **UNICRED BLUMENAU**.
5. Uma vez cumprida todas as disposições constantes do item 3 , o novo cooperado deverá em até 30 dias assinar o livro ou ficha matrícula, e integralizar as quotas de capital previstas, adquirindo todos os direitos e assumindo todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela **UNICRED BLUMENAU**, passando a ser denominado apenas de COOPERADO.
 - I. A falta de cumprimento dos requisitos previstos no *caput* deste item, acarretará a caducidade da proposta, podendo, oportunamente ser renovada.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Quadro Social	2
SEÇÃO	Da Demissão	2

1. O pedido de demissão do cooperado deverá ser apresentado por escrito , e no caso de pessoas jurídicas deverá ser assinado pelo representante legal.
2. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente da UNICRED BLUMENAU, que a submeterá ao Conselho de Administração na próxima reunião, O Presidente poderá solicitar ao cooperado que reconsidere o seu pedido.
3. Na data do pedido de desligamento deverão ser encerradas todas as contas correntes existentes em nome do demissionário, sendo proibida qualquer movimentação a partir do dia seguinte à demissão.
4. Juntamente ao pedido de demissão, o cooperado deverá devolver, sob recibo, as folhas e talonários de cheques ainda não utilizados, que serão prontamente inutilizados, bem como os cartões e demais credenciais necessárias à utilização de serviços da UNICRED BLUMENAU, próprio ou conveniados.
5. A demissão de que trata esta Seção se completa com a respectiva averbação no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo demissionário e pelo Presidente da UNICRED BLUMENAU.
6. Salvo circunstâncias especiais, a critério do Conselho de Administração, o reingresso só poderá ser deferido após decorridos 2 (dois) anos da demissão, desde que integralize a vista o mesmo valor de seu capital social, quando do seu desligamento.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Quadro Social	2
SEÇÃO	Da Eliminação	3

1. A eliminação do COOPERADO, é aplicada pôr infração à Lei, ao Estatuto Social, e ao Regimento Interno.
2. A deliberação sobre eliminação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da UNICRED BLUMENAU e comunicada ao Cooperado infrator no do prazo de 30 (trinta) dias, informando os motivos da eliminação.
3. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, dirigidos à primeira Assembléia Geral.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Quadro Social	2
SEÇÃO	Do Processo da Eliminação	4

1. Ao tomar conhecimento de ato ou fato atribuído ao cooperado, que possa acarretar sua eliminação, o Conselho de Administração encarregará a Diretoria Executiva, se esta não tiver tido a iniciativa, de abrir imediatamente sindicância, visando a apuração dos fatos, a intensidade do dolo ou grau da culpa no ato praticado.
2. A Diretoria Executiva terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco) , para concluir a Sindicância e apresentar parecer ao Conselho de Administração.
3. Comprovando a existência de infração legal, estatutária, normativa, ou relativa a ato baixado pela Assembléia Geral, praticada dolosamente, ferindo os dispositivos legais , o Conselho de Administração instaurará inquérito administrativo, facultando ao cooperado, ampla defesa.
4. A instauração de inquérito administrativo será seguida, de pronto, de interpelação ao cooperado, da qual constará o resumo dos fatos ou atos praticados, concedendo-lhe prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para responder por escrito, com as provas que entender pertinentes.
5. Recebida a resposta do cooperado eliminado, o Conselho de Administração será convocado imediatamente pelo Diretor Presidente, para proferir decisão.
 - I. A juízo do Conselho de Administração poderá ser admitida a sustentação oral da defesa, no prazo de 10 (dez) minutos prorrogável por mais 10 (dez) finda a qual o cooperado deverá se retirar do recinto da reunião.
 - II. A decisão de eliminar será tomada por votação secreta ou por votação oral, por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Administração.
6. A decisão, na forma da Lei e do Estatuto Social, deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula, dele constando os motivos que a determinaram.
 - I. Cópia do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, dentro de 30 (trinta) dias, por qualquer meio que faculte comprovar a remessa e o seu recebimento.
7. Contados do efetivo recebimento da comunicação, o cooperado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso à primeira Assembléia Geral que se realizar, seja Ordinária ou Extraordinária.
8. O recurso será dirigido ao Presidente da UNICRED BLUMENAU que o receberá com efeito devolutivo e suspensivo.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Quadro Social	2
SEÇÃO	Do Julgamento do Recursos na Assembléia Geral	5

1. O julgamento do recurso deverá constar de Edital de Convocação como primeiro item da ORDEM DO DIA.
2. Ao anunciar o julgamento do recurso, o Presidente da Assembléia dará a palavra a um dos Diretores, que fará o relato dos fatos, para conhecimento do plenário.
3. Após o relato, qualquer participante da Assembléia poderá pedir esclarecimentos adicionais sobre o recurso.
4. Prestadas as informações, quando for o caso, o Presidente dará a palavra ao recorrente, que terá 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), a juízo da Mesa Diretora, para sustentação de seu recurso.
 - I. Nesta fase do processo não se admite a juntada de documentos.
5. Concluída a defesa será procedida a votação secreta ou por aclamação, à critério da Assembléia Geral, distribuindo-se a cada participante, no caso de votação secreta, uma cédula "sim" e uma cédula "não", impressas em papel não transparente, contendo a explicação sobre o significado do voto em ambas as hipóteses.
6. O Presidente escolherá entre os presentes uma comissão para apurar os votos e proclamar o resultado.
7. Para provimento do recurso são necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, sendo a decisão irrecorrível, não sujeita a pedido de reconsideração ou renovação da votação.
8. A ata da Assembléia registrará a observância de todos os procedimentos discriminados neste Regimento.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Quadro Social	2
SEÇÃO	Da Exclusão	6

1. A exclusão do Cooperado será feita:

- I. por morte do cooperado;
- II. por dissolução da pessoa jurídica;
- III. por incapacidade civil ;
- IV. por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na UNICRED BLUMENAU.

2. Compete ao Conselho de Administração, com termo lavrado em ata, a instauração do processo de exclusão com base em proposta da Diretoria Executiva .

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Quadro Social	2
SEÇÃO	Disposições Gerais	7

1. A retirada do capital social nos casos de demissão, eliminação ou exclusão só será feita após a realização da Assembléia Geral Ordinária, que aprovar as contas do exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.
 - I. A restituição poderá ser efetuada a critério do Conselho de Administração em até 24 parcelas mensais, iguais e consecutivas.
 - II. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá afetar, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Da Organização Administrativa	3
SEÇÃO	Estrutura Organizacional	1

1. A UNICRED BLUMENAU será estruturada de acordo com seus objetivos sociais, para o atendimento ao quadro social com produtos e serviços financeiros próprios ou de convênio e contará com a seguinte estrutura organizacional :

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Crédito;
- V - Comissão Eleitoral;
- VI - Quadro Funcional.

2. A UNICRED BLUMENAU, na sua estruturação administrativa, deverá obedecer um padrão administrativo sugerido pela Central, visando sempre melhores índices de qualidade e produtividade.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Da Organização Administrativa	3
SEÇÃO	Conselho de Administração	2

1. O Conselho de Administração será eleito na forma que disciplina o Estatuto Social e este Regimento. Tomará posse após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, continuando em exercício os membros do Conselho de Administração anterior.
2. O Mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos e a renovação deverá ser no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.
3. O perfil dos candidatos e o processo eleitoral se fará segundo o disposto neste Regimento Interno
4. O Conselho de Administração, composto por Conselheiros Vogais e membros da Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que assuntos graves e urgentes recomendarem.
5. As convocações para reuniões do Conselho de Administração serão feitas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e na sua falta por qualquer um dos outros Diretores.
 - I. Em caso de urgência, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
 - II. O Conselho de Administração deverá no início de cada ano, e a seu critério, definir uma data fixa mensal para suas reuniões ordinárias.
6. O Conselho de Administração poderá solicitar presença de Técnicos nas Reuniões.
7. Deverá constar como item da pauta da ordem do dia, a leitura da ata do Conselho Fiscal.
8. Todas as deliberações do Conselho de Administração deverão ser lavradas em atas e apresentadas nas Reuniões do Conselho Fiscal.
9. No processo de votação, o Diretor Presidente além do seu voto, terá direito a votar novamente caso haja empate.
10. As reuniões acontecerão na própria sede, podendo no entanto, serem realizadas em outro local, se assim for julgado conveniente pelo Diretor Presidente, desde que conste da convocação.
11. O Conselheiro que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 12 (doze meses) perderá automaticamente o cargo, sendo substituído na próxima AGO/AGE.
 - I. As justificativas serão sempre por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião, sob pena do cômputo geral de faltas injustificadas.
12. O conselheiro vogal somente poderá se licenciar do cargo por um período não superior a 90 (noventa) dias, por exercício social.
13. O presidente ou representante legal das cooperativas Singulares compostas por cooperadas da Unicred serão membros natos nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto e Jeton.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Da Organização Administrativa	3
SEÇÃO	Diretoria Executiva	3

1. A Diretoria Executiva, integrante do Conselho de Administração, é composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, eleita na forma do Estatuto Social em consonância com este Regimento Interno.
2. Funções e Responsabilidades deverão ser exercidas em conformidade com o Estatuto Social, e os constantes do Manual de Atribuições e Responsabilidades.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Da Organização Administrativa	3
SEÇÃO	Conselho Fiscal	4

1. O Conselho Fiscal eleito na forma que disciplina o Estatuto Social e este Regimento, tomará posse após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, continuando em exercício os membros do Conselho Fiscal anterior.
2. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o último dia do mês e deverá:
 - I. apreciar o balancete ou balanço do mês anterior;
 - II. exercer ação fiscalizadora sobre todos os eventos ocorridos na UNICRED BLUMENAU, consoante as normas legais, normas do sistema e normas próprias, bem como a boa prática da gestão operacional;
 - III. tomar conhecimento da ata e de relatórios da diretoria e do Conselho de Administração;
 - IV. verificar o cumprimento das obrigações legais, na área tributária, trabalhista e previdenciária;
 - V. outros.
3. Na reunião ordinária mensal poderá o Conselho Fiscal, solicitar a presença de um dos técnicos da Singular, ou a diretoria, para esclarecimentos, dentro da responsabilidade de cada um.
 - I. Havendo necessidade de esclarecimentos adicionais deverão recorrer à Central.
4. A Diretoria deve assegurar ao Conselho Fiscal instalações e equipamentos necessários ao cumprimento de suas funções, preservando-se a privacidade e confidencialidade de seus trabalhos e decisões.
5. Para dirimir dúvidas sobre assuntos de competência da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal deverá requerer esclarecimentos aos responsáveis, quer por escrito ou através de reunião conjunta.
 - I. Nas reuniões conjuntas deverão ser lavradas atas próprias, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
6. Cópia da ata da reunião, a ser assinada obrigatoriamente no final de cada uma delas, deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva para leitura e apreciação na próxima reunião do Conselho de Administração.
7. O Conselheiro que, convocado regularmente, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano perderá o seu mandato, salvo se justificar previamente as suas faltas.
 - I. Somente será convocada reunião extraordinária, se fatos graves e urgentes que se justifique, e será sempre convocada pelo Coordenador.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Da Organização Administrativa	3
SEÇÃO	Conselho Fiscal	4

- II. Se o Coordenador não o fizer, caberá a qualquer de seus membros convocar reuniões do Conselho Fiscal, justificando os motivos.
 - III. Só serão aceitos as justificativas para faltas às Reuniões, se forem, a seu juízo, realmente impeditivas do comparecimento.
8. Constituem motivos graves e urgentes para fins de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, pelo Conselho Fiscal:
- I. a reiterada prática, pela Diretoria Executiva, de atos que contrariem as normas legais e regulamentares;
 - II. a prática de infração, de natureza grave, no trato dos negócios de interesse da UNICRED BLUMENAU;
 - III. deixar a Diretoria Executiva, quando avisada, de instaurar sindicância e inquérito para apuração de irregularidade praticadas por cooperado ou por funcionário;
 - IV. a reincidência específica no cometimento de infrações graves, apontadas em atas;
 - V. o desrespeito continuado e ostensivo às normas legais, estatutárias e regimentais;
 - VI. constatação de improbidade na prática de atos de administração ou negociais, por Diretores ou pela Diretoria.
9. Em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, dos membros efetivos do Conselho Fiscal, o Coordenador convocará o suplente, pela ordem de votação obtida na eleição e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Da Organização Administrativa	3
SEÇÃO	Comitê de Crédito	5

1. O Comitê de Crédito, quando constituído pelo Conselho de Administração, será um órgão auxiliar da UNICRED BLUMENAU , que obedecerá as regras definidas pelo Sistema através manual específico de Gestão de Risco.
2. A constituição, bem como a indicação dos nomes para o compor o Comitê de Crédito, deverá ser deliberada e constar em ata do Conselho de Administração da Unicred BLUMENAU.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Da Organização Administrativa	3
SEÇÃO	Comissão Eleitoral	6

1. O processo eleitoral da UNICRED BLUMENAU será de conformidade com o disposto no Título 1, Capítulo 5, Seção 1, deste Regimento Interno.
2. A Diretoria Executiva da UNICRED BLUMENAU, designará 3 (três) membros, dentre os cooperados, sendo um funcionário, os quais irão compor a Comissão Eleitoral.
3. A função da Comissão Eleitoral está disciplinada nos itens 6 a 8 do Título 1, Capítulo 5, Seção 1, deste Regimento Interno.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Da Organização Administrativa	3
SEÇÃO	Quadro Funcional	7

1. A UNICRED BLUMENAU, será estruturada com quadro de pessoal permanente, segundo o porte de suas atividades e atribuições.
2. Na medida do desenvolvimento das atividades, o quadro de pessoal poderá ser aumentado, a juízo da Diretoria Executiva.
3. Competirá ao Diretor Administrativo a supervisão dos trabalhos e da equipe de funcionários.
4. Os funcionários da UNICRED BLUMENAU, deverão ser submetidos a treinamentos e capacitação nas suas respectivas áreas preferencialmente com auxílio da CENTRAL.
5. A forma de recrutamento, seleção e contratação será realizada de acordo com os normativos emanados da CENTRAL.
6. As atribuições, responsabilidades e a hierarquia organizacional, constará de Manual específico, elaborado para a UNICRED BLUMENAU.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Da Assembléia Geral	4
SEÇÃO		

1. A convocação, instalação e realização de Assembléia Geral obedecerá o disposto no Estatuto Social e neste Regimento.
2. Nas assembléias gerais ordinárias a publicação do edital de convocação será feita com prazo mínimo de 10 (dez) dias e nas que forem realizadas eleições do Conselho de Administração, a convocação será feita com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para propiciar aos associados para a apresentação e registro de chapas concorrentes, nos termos do regulamento eleitoral, integrante deste Regimento Interno.
3. O Edital de Convocação deverá ser publicado em jornal de circulação na área de ação e através de informativos internos da UNICRED BLUMENAU, se existentes, e fixado em local visível em suas dependências, devendo conter, a ordem do dia, local da realização e horário do início.
 - I. É vedada a inclusão de qualquer alusão a candidatos ou a chapas concorrentes a eleição.
4. Se ocorrer motivo justificado, a juízo da assembléia, seus trabalhos poderão ser suspensos por tempo determinado.
5. Compete preferencialmente ao Diretor Administrativo secretariar a Assembléia Geral e redigir a ata dos trabalhos, caso este esteja presidindo a Assembléia as funções passarão ao Diretor Financeiro.
6. Nas Assembléias Gerais Ordinárias, cabe ao Presidente ou Diretor por ele indicado, a leitura do relatório de gestão e do plano de trabalho para o exercício seguinte, podendo encarregar o Contador para fazer exposição sobre balanço e demonstrativos e o Gerente para esclarecimentos de assuntos operacionais.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Processo Eleitoral	5
SEÇÃO	Disposições Gerais	1

1. O conjunto de atos e procedimentos praticados para a eleição dos componentes dos órgãos sociais da UNICRED BLUMENAU denomina-se processo eleitoral.
2. O processo eleitoral da UNICRED BLUMENAU será conduzido integralmente pela Comissão Eleitoral , com atribuições e responsabilidades previstas no Regimento Interno .
3. Obedecerão o disciplinamento neste Regimento, eleições para cargos do Conselho de Administração (Diretoria Executiva e Conselheiros Vogais) e Conselho Fiscal.
4. Para ser candidato a cargo eletivo na UNICRED BLUMENAU, o cooperado deverá atender os seguintes requisitos :
 - I. Ter operado regularmente com a UNICRED BLUMENAU nos últimos 4 anos;
 - II. Ter participado, no mínimo, de 2 Assembléias Gerais Ordinárias pela UNICRED BLUMENAU nos últimos 4 anos;
 - III. Não exercer, simultaneamente, cargo de administrador ou fiscal em cooperativa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da Singular ou Central;
 - IV. Não estar exercendo cargo político-partidário eletivo durante o exercício social em que houver eleição na UNICRED BLUMENAU e, se eleito, abster-se de concorrer com o mesmo propósito durante o curso do mandato;
 - V. Não ter registro de emissão de cheque sem provisão de fundos;
 - VI. Não ter se valido de sucessivas recomposições de dívidas, numa mesma operação de crédito, junto à UNICRED BLUMENAU, evitando figurar como inadimplente;
 - VII. Não ter responsabilidade por empréstimos levado a crédito em liquidação;
 - VIII. Ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
 - IX. Ter Curso Superior Completo;
 - X. Para concorrer a cargo no Conselho de Administração deverá ter participado de Curso de Cooperativismo, reconhecido pelo Sistema UNICRED;
 - XI. Para concorrer a cargo na Diretoria Executiva, deverá ter participado de Curso de Dirigente de Cooperativas de Crédito e ter sido Conselheiro Administrativo ou Conselheiro Fiscal;
 - XII. Para concorrer a cargo no Conselho Fiscal, deverá ter participado de Curso de Conselheiro Fiscal de Cooperativas de Crédito;
 - XIII. Não estar com processo judicial em andamento na Cooperativa.;
 - XIV. Não acumular cargos na Diretoria Executiva de outras Cooperativas.

4.1. Os Critérios para admissão nos cursos previstos neste item deverão respeitar o número de vagas existentes e serão na seguinte ordem:

- 1º. ser Conselheiro de Administração ou Diretor;
- 2º. ser ou ter sido Conselheiro Fiscal;
- 3º. por ordem de admissão no quadro social.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Processo Eleitoral	5
SEÇÃO	Disposições Gerais	1

5. As chapas para concorrerem aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, deverão ser protocoladas na sede da UNICRED BLUMENAU, no horário de funcionamento externo, até 5 (cinco) dias que antecedem ao dia da data marcada para realização da Assembléia Geral, acompanhadas de cópia da Carteira de Identidade dos candidatos, bem como declaração individual de que os mesmos atendem aos requisitos do item 4 deste Capítulo.
6. A Comissão Eleitoral, constituída pela Diretoria Executiva, na forma do Capítulo 3, Seção 6, deste Regimento Interno, após o recebimento das chapas, verificará as condições de cada candidato, e havendo algum impedimento, comunicará por escrito ao primeiro nome da chapa qual a irregularidade encontrada, requerendo :
 - 6.1 – a substituição de candidato constante da chapa, até 1 (um) dia que antecede o dia marcado para realização da Assembléia Geral de eleição, obedecendo-se o horário de funcionamento externo da cooperativa e/ou,
 - 6.2 – a apresentação de algum documento faltante à algum candidato, no mesmo prazo e condições do item anterior.
7. Somente será admitida substituição de candidato e complementação de documentação em decorrência de determinação da Comissão Eleitoral, nos termos e razões dispostos no item 6 deste Capítulo, e apenas uma única vez.
8. Caso ocorram outras irregularidades na chapa inscrita, em que já houve um saneamento por determinação da Comissão Eleitoral, não será permitida nova alteração de candidato ou nova apresentação de documentos, ficando a chapa irregular impedida de participar das eleições.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Organização do Quadro Social	6
SEÇÃO		

1. Compete a administração da UNICRED BLUMENAU organizar o seu quadro social, obedecendo as diretrizes fixadas pela CENTRAL, com finalidade de:
 - I. facilitar o processo de transparência econômico-financeira e de desempenho, próprio e do SISTEMA;
 - II. comprometer o quadro associativo com o seu processo de desenvolvimento sustentado;
 - III. construir um permanente canal de comunicação entre os administradores e seu quadro social;
 - IV. descentralizar a responsabilidade pela condução do empreendimento cooperativo;
 - V. manter um alto nível de satisfação de seus cooperados com uma política de produtos e serviços que atenda satisfatoriamente seus anseios.
 - VI. contribuir para o desenvolvimento sustentado e modernidade do SISTEMA.
 - VII. implantar e manter dependência distribuída em pontos estratégicos de sua área de ação como forma de oferecer produtos e serviços para um maior número possível de cooperados, analisando a viabilidade econômica e financeira.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Dependências	7
SEÇÃO		

1. Constituem dependências da UNICRED BLUMENAU:
 - I. a sede;
 - II. os Postos de Atendimento Cooperativo – (PAC)
 - III. os Postos de Atendimento Transitório (PAT)

2. A sede será subdividida em duas Unidades:
 - I. Unidades de Atendimento , voltados ao atendimento aos cooperados , e
 - II. Unidade Administrativa , voltada às tarefas de registro, processamento e controle de todas as operações das Unidades de Atendimento.

3. Os Postos de Atendimento Cooperativo, também denominados de Unidades de Atendimento, serão instalados visando facilitar o acesso dos cooperados às operações e serviços oferecidos pela UNICRED BLUMENAU.

4. São requisitos básicos para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Cooperativo:
 - I. prévia autorização da CENTRAL , mediante análise de plano de viabilidade , acompanhado com estratégias de execução;
 - II. disponibilidade de corpo funcional treinado e equipamentos de informática compatíveis para realização das operações ;
 - III. atendimento das normas operacionais e administrativas compatíveis com os requisitos do Sistema de Controles Internos ;
 - IV. comunicação tempestiva do início do funcionamento ao Banco Central do Brasil.

- 5 O horário de atendimento do Posto de Atendimento Cooperativo é livre, obedecida às limitações decorrentes do relacionamento comercial com as outras instituições.

- 6 Os Postos de Atendimento Transitório (PAT), constituem dependências transitórias, fixa ou móveis, instaladas em feiras, congressos , seminários, e outros eventos, em local de grande fluxo temporário de cooperados.

- 7 Nas instalações e no funcionamento das dependências da Sede, PAC, PAT , inclusive quanto ao transporte e guarda de valores, a UNICRED BLUMENAU deverá obedecer as normas oficiais e internas do SISTEMA sobre os requisitos mínimos de segurança.

TÍTULO	Das Operações	2
CAPÍTULO	Do Capital Social	1
SEÇÃO	Capital de Ingresso e Permanência	1

1. Após ter seu nome aprovado no Conselho de Administração o cooperado terá prazo de até 30 (trinta) dias, para realizar a subscrição e integralização da parcela do Capital Social de ingresso previsto no Estatuto Social, sem prejuízo da Lei .
2. Nenhuma operação ativa, passiva ou acessória poderá ser realizada com o cooperado antes da efetiva integralização da parcela do capital social, prevista no item anterior.
3. Para aumento contínuo de seu capital social , o cooperado obriga-se a subscrever e integralizar todos os meses, a partir de sua filiação, quotas de valor e prazo, determinados no Estatuto Social.

TÍTULO	Das Operações	2
CAPÍTULO	Do Capital Social	1
SEÇÃO	Restituição do Capital Social	2

1. A restituição do Capital Social ocorrerá somente quando da sua demissão, eliminação ou exclusão, e será feita em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas após a aprovação das contas do exercício que ocorreu, exceto o disposto no parágrafo segundo do artigo 10º do estatuto social.
 - I. poderá ser pago a vista e de forma imediata, no caso de cooperado excluído por caso de perda do vínculo que facultou a sua filiação, desde que não haja previsão de perdas no semestre/exercício, a juízo do Conselho de Administração.

2. O prazo de devolução do capital social deverá ser objeto de decisão do Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembléia Geral Ordinária que aprovou as contas do exercício social.

3. Aprovado o critério de devolução pelo Conselho de Administração, a Diretoria deverá expedir comunicação aos associados que foram desligados no ano anterior, fixando as datas de vencimento das restituições de quotas de capital.

4. A extinção da pessoa jurídica credora, no curso da restituição, não implica em antecipação dos pagamentos.

5. O direito à restituição é pessoal e intransferível.

6. Por proposta do Conselho de Administração a Assembléia Geral poderá determinar a remuneração do capital, com juros de até 12% (doze por cento) ao ano, no caso de haverem sido registradas sobras no exercício.

7. A transferência de quotas-partes só será possível, com a escrituração no livro ou ficha matrícula no caso de:
 - I. pessoas jurídicas : nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento;
 - II. pessoas físicas : aos seus legítimos herdeiros, quando os mesmos fizerem parte do quadro social.

8. A quota-parte é indivisível e intransferível a terceiros, não podendo negocia-las, nem dada em garantia.

TÍTULO	Das Operações	2
CAPÍTULO	Administração dos Recursos	2
SEÇÃO	Fontes de Recursos	1

1. Para a realização de seus objetivos sociais a UNICRED BLUMENAU pode praticar todas as operações de captação, concessão de créditos, aplicações de recursos no mercado financeiro e prestação de serviços, aquelas previstas nos normativos oficiais (MNI) do Banco Central do Brasil, exclusivamente com seus cooperados.
2. As características dos produtos, as taxas, os prazos, os limites mínimos e máximos e outras condições aplicáveis as fontes de recursos, serão estipulados em expediente específico, que será mantido e divulgado pela CENTRAL.

TÍTULO	Das Operações	2
CAPÍTULO	Administração dos Recursos	2
SEÇÃO	Administração Financeira	2

1. A administração financeira caracterizar-se-á pela obediência aos requisitos mínimos de segurança, liquidez e rentabilidade, na forma que o Sistema vier a regulamentar.
2. A UNICRED , deverá manter liquidez mínima de 20 % (vinte por cento) apurada diariamente, sobre os saldos médios dos depósitos totais dos associados , verificados no trimestre imediatamente anterior ao mês de referência.
 1. Os recursos transitórios de cobrança , arrecadação, ordens de pagamento por conta de terceiros, deverão ser direcionados na sua totalidade em aplicações de liquidez imediata.
3. Os recursos captados nas diversas fontes de recursos , não direcionadas em imobilizado e empréstimos deverão ser depositados/aplicadas em instituições financeiras de primeira linha, de acordo com lista a ser divulgada pelo SISTEMA .
4. Os recursos disponíveis , de que trata o item anterior, poderão ser aplicado via CENTRAL, visando a ganho em escala e previsão de novas oportunidades de negócio.

TÍTULO	Das Operações	2
CAPÍTULO	Administração dos Recursos	2
SEÇÃO	Administração da Carteira de Crédito	3

1. Nenhuma operação de crédito poderá ser formalizada sem o prévio deferimento do escalão competente.
2. Cumprirá a UNICRED BLUMENAU os disciplinamentos constantes no Manual da Carteira de Crédito do SISTEMA, que trata sobre os limites operacionais, as alçadas, os produtos e suas características, prazos e taxas praticadas, respeitadas as peculiaridades regionais e os interesses da CENTRAL.

TÍTULO	Disciplinamento Operacional	3
CAPÍTULO	Controles Internos	1
SEÇÃO		

1. A UNICRED BLUMENAU deverá implantar Sistemas de Controles Internos, em atendimento a Resolução 2554/98, com base no manual de controles internos desenvolvido pelo SISTEMA.

2. O Sistema de Controles Internos deve englobar:
 - I. ação de no mínimo duas auditorias internas, anual, física, submetidas por Auditor da Central, devidamente habilitado, de comum acordo com as normas estabelecidas pelo SISTEMA;
 - II. o cumprimento de normas legais, regulamentares e as internas do SISTEMA;
 - III. monitoramento das operações efetuadas, avaliando o risco de cada operação;
 - IV. análise diária dos balancetes gerenciais;
 - V. acompanhamento diário do fluxo de caixa;
 - VI. contínua avaliação dos riscos operacionais, legais e fiscais, de crédito, de liquidez;
 - VII. teste periódico de segurança dos sistemas de informática;
 - VIII. manter clara a definição das responsabilidades de cada componente da administração (Dirigentes e Funcionários);
 - IX. análise do seu desempenho em relação as demais UNICRED e do sistema financeiro;
 - X. análise contínua do mercado, prevendo a identificação de fatores externos e internos capazes de afetar a realização de objetivos sociais;
 - XI. mecanismos para tornar efetivo o contínuo suprimento de informações atualizadas e confiáveis a todos os funcionários de sorte a que cada um, no seu nível de atuação, possa executar suas tarefas e desempenhar sua funções pelas quais seja responsável.

2. Compõe ainda o sistema de controles internos os mecanismos de segurança aos cooperados depositantes, com a participação pela UNICRED BLUMENAU de um Fundo Garantidor, na forma que vier a ser definido pelo SISTEMA.

TÍTULO	Disciplinamento Operacional	3
CAPÍTULO	Sigilo das Informações	2
SEÇÃO		

1. A UNICRED BLUMENAU conservará sigilo em suas operações ativas, passivas e serviços prestados aos seus cooperados, de acordo com a legislação em vigor.
2. Somente terão acesso às informações de cooperados, em razão de ofício:
 - I. os Conselheiros de Administração;
 - II. os Diretores Executivos;
 - III. os Conselheiros Fiscais ;
 - IV. os Funcionários da própria UNICRED BLUMENAU;
 - V. os Auditores Internos da CENTRAL;
 - VI. o Poder Judiciário;
 - VII. as Comissões Parlamentares de Inquéritos, desde que o pedido for aprovada pela maioria absoluta de seus membros ;
 - VIII. pelas casas do Congresso Nacional, uma vez aprovado os pedidos pelo plenário;
 - IX. e o Banco Central do Brasil .
3. A quebra de sigilo bancário, pelo conhecimento em razão de ofício, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena prevista na Lei 7.492/86, que trata dos Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional, especialmente o previsto no seu artigo 18.

Art 18 – Violar sigilo de operações ou de serviço prestado por instituição financeira ou integrante do sistema financeiro de distribuição de títulos mobiliários de que tenha conhecimento, em razão de ofício.

Pena – Reclusão de 1 a 4 anos , e multa. Os crimes do Sistema Financeiro são inafiançáveis.

4. Ao prestar informações e esclarecimentos pelo poder judiciário, a cooperativa deverá fazer constar do ofício, observações de que se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítima da causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.

TÍTULO	Disciplinamento Operacional	3
CAPÍTULO	Formação e Utilização do FATES	3
SEÇÃO		

1. FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, está previsto na Lei 5764/71, destinado a prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e, quando previsto no estatuto, aos empregados da Cooperativa, constituído de no mínimo 5% (cinco por cento), das sobras líquidas apuradas no exercício, deverá ser utilizado pela UNICRED BLUMENAU, da seguinte forma :
 - I. Assistência Técnica: destinado a prestação de orientação e de serviços variados ao corpo associativo, tanto na parte operacional (programas e projetos de interesse do cooperado, padrões de produção de serviços, metas a serem cumpridas que impliquem aumento de produção e/ou produtividade, etc.), como na parte executiva, com orientação e acompanhamento de técnicos especializados (assistência jurídica , reestruturação, auditoria etc.) que pode ser realizada diretamente ou mediante convênio com entidades especializadas.
 - II. Educacional, abrange a realização de treinamentos diversos, como cursos específicos destinados aos cooperados, seus familiares, dirigentes, funcionários (se previsto no Estatuto Social) e técnicos da Cooperativa, bolsas de estudo, aquisição de livros, palestras, reuniões de esclarecimentos e despesas educacionais (matrícula, mensalidades de cursos de funcionários e dirigentes) com objetivo de melhorar o conhecimento e a prática do cooperativismo, como o desempenho da Cooperativa nos seus vários níveis de atividade.
 - III. Social, destinado a constituição e manutenção de programas na área social, instalando ambulatórios, promovendo intercâmbio de visitas a outras Cooperativas, organizando atividades coletivas que visam melhorar a integração entre dirigentes e cooperados, familiares e funcionários da Cooperativa.
2. A UNICRED BLUMENAU, antes de realizar qualquer tipo de despesa, deve verificar se aquela despesa se enquadra no sentido dedutível do montante já constituído do FATES, ou até mesmo, do montante que vai ser constituído no exercício;
3. A utilização do FATES tem como referencial básico dos outros tipos de reserva, a vinculação com o objetivo específico para o qual foi constituído, não podendo, em nenhuma hipótese, ser aplicado em fins diversos de sua destinação.
4. A Coordenação da aplicação dos recursos do FATES será realizada pela Diretoria Executiva, com efetivo controle do Conselho Fiscal.

TÍTULO	Disciplinamento Operacional	3
CAPÍTULO	Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais	4
SEÇÃO	Disposições Gerais	1

1. Os valores de remuneração da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal serão definidos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, e entrarão em vigor, para efeito de pagamento, quando da aprovação pelo Banco Central da ata da Assembléia em que o assunto foi deliberado.
2. Os Diretores e Conselheiros eleitos somente serão empossados, após a aprovação de seus nomes pelo BACEN, quando então terão direito a remuneração.
3. Os Diretores, salvo em situações específicas, e por ocasião de reuniões, não terão presença física em tempo integral e permanente na sede da UNICRED BLUMENAU, mas todos deverão estar disponíveis.

TÍTULO	Disciplinamento Operacional	3
CAPÍTULO	Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais	4
SEÇÃO	Dos Proventos e Benefícios	2

1. Deverá ser fixado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária:

I. Valor dos Honorários para Diretoria Executiva;

II. Valor da Cédula de Representação da Diretoria Executiva (diária);

III. Valor da Cédula de Presença do Conselho de Administração e Fiscal.

2. Entende-se por honorários a remuneração devida àqueles que exercem as atividades de Diretoria, eleitos estatutariamente, pela Assembléia Geral.

TÍTULO	Disciplinamento Operacional	3
CAPÍTULO	Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais	4
SEÇÃO	Da Diretoria Executiva	3

1. Os honorários globais da Diretoria Executiva aprovados pela Assembléia Geral serão rateados entre os Diretores nas seguintes proporções, decidida pelos mesmos:

2. Terá direito a Cédula de Representação, o Diretor ou Conselheiro quando a disposição da UNICRED BLUMENAU, para participação de eventos do Sistema UNICRED fora de sua sede social.
 - I. Consideram-se eventos de que trata o caput deste artigo, as reuniões mensais nas Centrais, Seminários, Workshop's, Encontros e Cursos de Aperfeiçoamento em Cooperativismo de Crédito;
 - II. O valor da Cédula de Representação poderá ser igual ao valor fixado para Cédula de Presença.
 - III. O Diretor, quando no retorno de viagem de representação deverá apresentar relatório a Diretoria, circunstanciado das atividades desenvolvidas para fazer jus a remuneração.
 - IV. Para viagens de representação será designado o Diretor que tiver ligação direta com o assunto tratado, em razão de suas aptidões, obedecido o sistema de rodízio quando o assunto for comum a todos.

3. Quando em viagem a serviço da UNICRED BLUMENAU será reembolsado à Diretoria ou Conselheiros, as seguintes verbas :
 - I. valor das diárias de hotéis;
 - II. despesas de traslado (aéreo /terrestre);
 - III. despesas de refeições.

TÍTULO	Disposições Gerais	4
CAPÍTULO	Vigência	1
SEÇÃO		

1. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembléia Geral da UNICRED BLUMENAU.
2. Enquanto este Regimento não for aprovado pela Assembléia Geral, deverão ser atendidas as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, desde que estejam de acordo com a legislação vigente, o Estatuto Social, e normativos do Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.